



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026** - Edição **1527**

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	1
PORTARIAS	6
CONCESSÃO DE FÉRIAS	6
SUSPENSÃO DE FÉRIAS	10



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026** - Edição **1527**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

DECRETO Nº 4091, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

**Declara Situação de Anormalidade
nas áreas do município, afetadas pelo
evento adverso Tempestade
Local/Convectiva - Chuvas Intensas –
COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme
Portaria nº 260/2022 - MDR**

O Senhor José Flávio Vieira de Vieira, Prefeito Municipal de Cerrito-Rs, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – **que fortes chuvas** atingiram o Município na área rural nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês, ocasionando bloqueios em estradas, quedas de ponte, bueiros e pontilhões danificados; conforme laudo engenheiro;

II – **que houve fortes ventos** ocasionando destelhamentos em residências rurais em média de 30 residências destelhadas em torno de 120 pessoas e danificando/quebrando um caixa d'água de 20 mil litros deixando 75 famílias sem água potável 300 pessoas em média; conforme laudo assistência social;

III – **que houve queda de granizo** ocasionando quebras de telhas, e danificando plantações de pêssego e canola; conforme laudo da EMATER;

IV – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

V – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE;



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026** - Edição **1527**

VI – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório;

VII – que laudo da EMATER – RS trouxe perdas com grandes prejuízos nas lavouras de Pêssego e Canola; trouxe também perdas com a pecuária (gado de corte), pastagens e com a produção do leite;

VIII – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

IX - Em conformidade com que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas** - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026** - Edição **1527**

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026** - Edição **1527**

ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026** - Edição **1527**

fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA:25923749068
Assinado de forma digital por JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA:25923749068
Dados: 2026.08.21 11:21:27 -03'00'
JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026** - Edição **1527**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

PORTARIA Nº 412/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
21/08/2026 a 28/08/2026
Responsável:
Marcus Vinicius Duarte
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1666

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor.

O **Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 105 da Lei Municipal n° 308/2001,

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a concessão de férias da servidora Lêda Maria Barbosa Tolotti, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 1080

CONSIDERANDO que à servidora foi concedido o período de férias de 30 (trinta) dias pelo período aquisitivo 2025/2026, a contar de 04 de agosto de 2026 a 02 de setembro de 2026

CONSIDERANDO que a emissão desta Portaria está sendo realizada em caráter extemporâneo, garantindo a regularização administrativa do ato;

RESOLVE:

Art. 1º Fica registrada a concessão de férias à servidora Lêda Maria Barbosa Tolotti, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 1080, período 2025/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao período de gozo das férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 21 de agosto de 2026.

José Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026** - Edição **1527**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/08/2026 às 10:53:23

Assinantes

✓ **José Flavio Vieira de Vieira**

Assinou em 21/08/2026 às 11:17:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, José Flavio Vieira de Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Marcus Vinicius da Cunha Duarte**

Assinou em 21/08/2026 às 12:46:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcus Vinicius da Cunha Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3WN-PPD-7DJ-PN7



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026** - Edição **1527**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone:(53)3254-1190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

21/08/2026 a 30/08/2026

Responsável **Marcus Vinicius da Cunha
Duarte, matrícula 1666, Secretário Especial
de Gabinete**

PORTARIA Nº 414/2026

Dispõe sobre Registro de Concessão de período
de Gozo de Férias.

O **Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que
lhe confere o art. 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, com base no art. 105, parágrafo único da Lei
Municipal 308/2001,

Resolve:

Art. 1º - Registrar a concessão de período de férias por 30 (trinta) dias consecutivos, 24 de agosto de
2026 a 22 de setembro de 2026, a servidora Nara Rosi Garcia Menaré, Enfermeira Padrão, matrícula 690,
referente ao período aquisitivo 2024/2025

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 21 de agosto de 2026.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026** - Edição **1527**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/08/2026 às 11:05:45

Assinantes



Marcus Vinicius da Cunha Duarte

Assinou em 21/08/2026 às 12:46:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcus Vinicius da Cunha Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



José Flavio Vieira de Vieira

Assinou em 21/08/2026 às 12:46:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, José Flavio Vieira de Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QO6-JPR-EKD-564



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026** - Edição **1527**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone:(53)3254-1190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

21/08/2026 a 30/08/2026

Responsável **Marcus Vinicius da Cunha
Duarte, matrícula 1666, Secretário Especial
de Gabinete**

PORTARIA Nº 413/2026

Dispõe sobre Registro de Suspensão de período de Gozo de Férias

O Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, com base no art. 105, parágrafo único da Lei Municipal 308/2001,

Resolve:

Art. 1º - Suspender o período de gozo de férias da servidora Lêda Maria Barbosa Tolotti, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 1080 período 2025/2026, concedidas pela Portaria nº 412/2026, por motivo de superior interesse público, a contar do dia 24 de agosto de 2026, restando 10 dias para gozo.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 21 de agosto de 2026.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026** - Edição **1527**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/08/2026 às 10:53:23

Assinantes

✓ **José Flavio Vieira de Vieira**

Assinou em 21/08/2026 às 11:17:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, José Flavio Vieira de Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Marcus Vinicius da Cunha Duarte**

Assinou em 21/08/2026 às 12:24:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcus Vinicius da Cunha Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O58-K1M-RML-2ZE